

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.909 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a doação de área à NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.504.550/0001-50, uma área de 11.695,63 m² (onze mil seiscentos e noventa e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados) representada pelo Lote 01 da quadra 04, do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para a instalação da mencionada empresa.

§ 1º. O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, em direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão